



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 597, de 18 de janeiro de 2019**  
**D.O.U de 22/01/2019**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de **inclusão** das culturas de alho, batata-doce, beterraba, cebola e mandioquinha-salsa, com LMRs de 0,01 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias; **inclusão** das culturas de abacate, abacaxi, mamão e manga, com LMRs de 0,05 mg/kg e com intervalos de segurança de 14 dias; **inclusão** das culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, jiló, maxixe, pimenta e quiabo, com LMRs de 0,2 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias na monografia do ingrediente ativo **P34 – PIRIPROXIFEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**WILLIAM DIB**  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.299560/2016-25

**Assunto:** Proposta para o ingrediente ativo **P34 – PIRIPROXIFEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Alessandra Bastos Soares

**Proposta:** Incluir as culturas de alho, batata-doce, beterraba, cebola e mandioquinha-salsa, com LMRs de 0,01 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias; incluir as culturas de abacate, abacaxi, mamão e manga, com LMRs de 0,05 mg/kg e com intervalos de segurança de 14 dias; incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, jiló, maxixe, pimenta e quiabo, com LMRs de 0,2 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias; para o ingrediente ativo P34 – PIRIPROXIFEM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P34	PIRIPROXIFEM

**P34 – Piriproxifem**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PIRIPROXIFEM (pyriproxyfen)

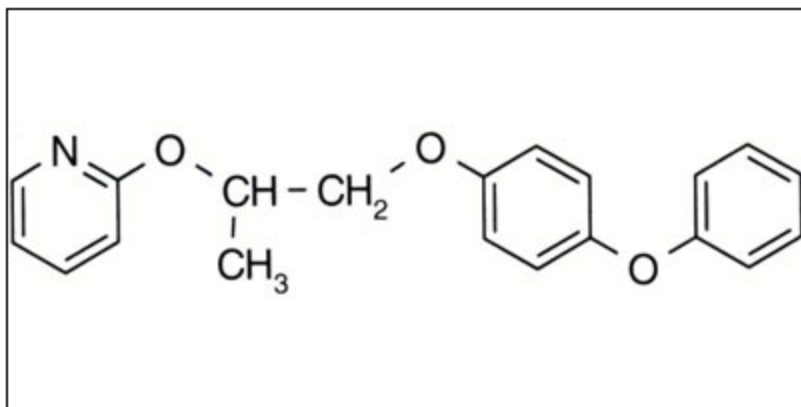
b) Sinonímia: S-31183; S-71639

c) Nº CAS: 95737-68-1

d) Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether

e) Fórmula bruta: C<sub>20</sub>H<sub>19</sub>NO<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Éter piridiloxipropílico
- h) Classe: Inseticida
- i) Classificação toxicológica: Classe IV
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, citros, feijão, gerbera, maçã, melancia, melão, pepino, pimentão, repolho, rosa, soja, tomate e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate	Foliar	0,05	14 dias
Abacaxi	Foliar	0,05	14 dias
Abóbora	Foliar	0,2	07 dias
Abobrinha	Foliar	0,2	07 dias
Algodão	Foliar	0,1	07 dias
Alho	Foliar	0,01	07 dias
Batata	Foliar	0,01	07 dias
Batata-doce	Foliar	0,01	07 dias
Berinjela	Foliar	0,2	03 dias
Beterraba	Foliar	0,01	07 dias
Café	Foliar	0,1	15 dias

Cebola	Foliar	0,01	07 dias
Chuchu	Foliar	0,2	07 dias
Citros	Foliar	1,0	14 dias
Feijão	Foliar	0,01	14 dias
Gérbera	Foliar	<b>U.N.A.</b>	
Jiló	Foliar	0,2	07 dias
Maçã	Foliar	0,01	45 dias
Mamão	Foliar	0,05	14 dias
Mandioquinha - salsa	Foliar	0,01	07 dias
Manga	Foliar	0,05	14 dias
Maxixe	Foliar	0,2	07 dias
Melancia	Foliar	0,1	03 dias
Melão	Foliar	0,05	14 dias
Pepino	Foliar	0,05	01 dia
Pimenta	Foliar	0,2	07 dias
Pimentão	Foliar	0,5	03 dias
Quiabo	Foliar	0,2	07 dias
Repolho	Foliar	0,2	14 dias
Rosa	Foliar	<b>U.N.A.</b>	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
Tomate	Foliar	0,2	07 dias
Uva	Foliar	5,0	14 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,1 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Venda livre:

1.1 - Líquidos premidos ou não

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

2.1 - Líquidos premidos ou não

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2.2 – Granulados

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2.3 - Concentrado Emulsionável

Concentração máxima permitida.....10% p/p